

O ENSINO DE DIREITOS HUMANOS NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS: UMA ANÁLISE DOCUMENTAL DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

Anderson de Souza Magalhães¹

Fernando Yukio Miyadaira²

Denison Melo de Aguiar³

RESUMO: O ensino de Direitos Humanos no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas configura-se como elemento estruturante para a consolidação de uma polícia cidadã, alinhada ao Estado Democrático de Direito e sensível às especificidades amazônicas. Este estudo qualitativo, descritivo-analítico, tem como objetivo geral realizar a análise documental do Projeto Pedagógico do Curso (PPC-CFO, 2025), a Matriz Curricular Nacional da SENASP (2014), o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2018) e o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3, 2009). A pesquisa identifica avanços expressivos na integração transversal dos Direitos Humanos, distribuídos por diversas disciplinas que conectam princípios éticos às competências operacionais, superando enfoques fragmentados tradicionais. Essa abordagem interdisciplinar enriquece a formação, promovendo sensibilidade intercultural e respeito à dignidade humana em contextos plurais, como comunidades indígenas e tradicionais da Amazônia. Os resultados revelam convergência com diretrizes nacionais, posicionando o curso como referência na modernização pedagógica da segurança pública, com ênfase em práticas democráticas e humanistas. A transversalidade fortalece a legitimidade social das ações policiais, preparando oficiais para desafios éticos contemporâneos. As considerações finais destacam esses progressos como marco evolutivo, estabelecendo bases para pesquisas futuras sobre impactos empíricos da formação e metodologias inovadoras em academias policiais. O trabalho contribui para o diálogo acadêmico sobre educação integral em segurança pública. 5412

Palavras-chave: Direitos Humanos. Formação policial. Transversalidade. Polícia Militar do Amazonas.

¹ Concluinte do curso de Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão da Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Policial Militar. Engenheiro Florestal. Pós-graduando em Segurança Pública.

² Major da Polícia Militar do Amazonas. Bacharel em Direito. Subcomandante da Curso de Formação de Soldados.

³ Pós-Doutor UniSalento (Itália-2024), Doutor em Direito. Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós- Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/ UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de soluções de Conflitos (MARbI/UEA). Coordenador da Clínica de Direito e Cidadania LGBTI (CLGBTI/UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA).

ABSTRACT: The teaching of Human Rights in the Officer Training Course of the Military Police of Amazonas is a structural element for the consolidation of a citizen police force, aligned with the Democratic Rule of Law and sensitive to Amazonian specificities. This qualitative, descriptive-analytical study has the general objective of carrying out a documentary analysis of the Course Pedagogical Project (PPC-CFO, 2025), the SENASP National Curriculum Matrix (2014), the National Plan for Human Rights Education (2018), and the National Human Rights Program (PNDH-3, 2009). The research identifies significant advances in the transversal integration of Human Rights, distributed across various disciplines that connect ethical principles to operational competencies, overcoming traditional fragmented approaches. This interdisciplinary approach enriches the training, promoting intercultural sensitivity and respect for human dignity in plural contexts, such as indigenous and traditional communities in the Amazon. The results reveal convergence with national guidelines, positioning the course as a reference in the pedagogical modernization of public security, with an emphasis on democratic and humanist practices. The transversality strengthens the social legitimacy of police actions, preparing officers for contemporary ethical challenges. The final considerations highlight these progresses as an evolutionary milestone, establishing bases for future research on the empirical impacts of training and innovative methodologies in police academies. The work contributes to the academic dialogue on comprehensive education in public security.

Keywords: Human Rights. Police training. Transversality. Military Police of Amazonas.

I INTRODUÇÃO

A consolidação dos Direitos Humanos como fundamento essencial do Estado Democrático de Direito impõe aos órgãos de segurança pública um compromisso inadiável com a promoção, proteção e respeito à dignidade da pessoa humana em todas as suas ações. No Brasil, essa orientação está refletida na Constituição Federal de 1988 e em regulamentações infraconstitucionais que delimitam o papel das instituições policiais no exercício legítimo da segurança pública.

Todavia, a complexidade social e cultural do país, notadamente em regiões como a Amazônia, e especificamente no estado do Amazonas, impõe desafios singulares à formação e à atuação desses profissionais (ARAÚJO e JANUÁRIO, 2019). O contato direto com comunidades vulnerabilizadas, caracterizadas por pluralismos culturais e especificidades territoriais, demanda qualificação adequada e sensibilidade às particularidades locais (CAMPOS e PEREIRA, 2024).

Nesse contexto, a Polícia Militar do Amazonas, enquanto instituição que desempenha papel estratégico na manutenção da ordem pública e na proteção do cidadão, necessita promover uma formação que ultrapasse a mera aquisição de competências técnicas. Faz-se necessário incorporar os preceitos fundamentais dos Direitos Humanos como eixo transversal e

5413

permanente no processo de capacitação oferecido durante o Curso de Formação de Oficiais (CFO) (PPC-CFO, 2025; MESSIAS, 2015).

O Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas, ofertado em parceria com a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), constitui a etapa inicial e estruturante da formação dos futuros comandantes da Corporação, sendo decisivo para a construção de uma postura ética e cidadã. Nesse sentido, o Projeto Pedagógico do Curso de Segurança Pública e do Cidadão (PPC-CFO) deve garantir que os conteúdos de DH estejam presentes tanto em disciplina específica quanto de forma transversal, integrando-se de maneira contextualizada e metodologicamente consistente às demais áreas formativas.

As práticas policiais historicamente marcadas por enfoques autoritários e repressivos vêm sendo progressivamente questionadas por novas demandas sociais e por marcos normativos que reforçam a necessidade de uma postura ética, democrática e comprometida com os direitos fundamentais, incluindo o direito à vida, à liberdade, à igualdade e ao devido processo legal (BALESTRERI, 1998; MORAIS e OLIVEIRA, 2018). A urgência dessa transição paradigmática, da prática autoritária para a polícia cidadã, torna imperativa a análise do instrumento que orienta essa formação.

Nesse cenário, o ensino e a incorporação dos Direitos Humanos no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas representam não apenas um imperativo legal, mas um elemento estrutural para a consolidação de uma polícia cidadã, cujas ações se orientem pelos valores democráticos e pela legitimidade social (ARAÚJO e JANUÁRIO, 2019; MESSIAS, 2015).

O objetivo geral deste estudo é analisar como os Direitos Humanos são incluídos e abordados no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas, tomando como referência o Projeto Pedagógico do Curso (PPC-CFO, 2025), a Matriz Curricular Nacional da SENASP (2014), o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2018), o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 (2009) e a literatura especializada sobre formação policial. Especificamente, busca-se: (I) identificar em que medida o CFO incorpora tais conteúdos de forma transversal; e (II) mapear limitações e desafios que influenciam a efetivação dessa perspectiva.

Diante das especificidades da região amazônica, marcada por comunidades indígenas, populações tradicionais e áreas de fronteira, ressalta-se a importância de um CFO que dialogue com o multiculturalismo, reconheça as particularidades territoriais, respeite diferentes sistemas

sociais locais e capacite os futuros oficiais para a gestão democrática da segurança pública (CAMPOS e PEREIRA, 2024).

Este estudo se configura como uma pesquisa qualitativa, de natureza descritivo-analítica, pautada em análise documental do PPC-CFO (2025) e de referenciais normativos e pedagógicos que orientam a formação dos Oficiais da Polícia Militar do Amazonas. O artigo está estruturado em cinco seções, nas quais se discute o referencial teórico sobre DH e segurança pública, detalha-se a metodologia, apresentam-se os resultados da análise e, por fim, as considerações finais sobre os desafios para a transversalidade dos Direitos Humanos na formação dos oficiais.

2 REFERÊNCIAL TEÓRICO

2.1 DIREITOS HUMANOS: ORIGEM, CONCEITOS E FUNDAMENTAÇÃO

Os Direitos Humanos são construções históricas e jurídicas que emergem da compreensão da dignidade intrínseca a todo ser humano, sendo universais, indivisíveis e aplicáveis a todas as pessoas sem discriminação (CAMPOS e PEREIRA, 2024). Entende-se que eles são divididos em gerações, quais sejam:

5415

A proposta de triangulação dos direitos fundamentais em gerações é atribuída a Karel Vasak, que a apresentou em conferência ministrada no Instituto Internacional de Direitos Humanos (Estrasburgo) em 1979, inspirado no lema da Revolução Francesa (liberdade, igualdade e fraternidade) e baseado num processo histórico de institucionalização. Os direitos de primeira geração, os direitos de liberdade, correspondem ao princípio da liberdade proclamado pela Revolução Francesa. São os direitos civis e políticos clássicos, cujo conteúdo é essencialmente negativo, ou seja, reclamam abstenções do Estado. Os direitos de segunda geração, por sua vez, nasceram a partir do início do século XX, introduzidos pelo constitucionalismo do Estado social (Constituição Mexicana de 1917 e de Weimar de 1919) e compõem-se dos direitos de igualdade em sentido amplo, a saber, os direitos econômicos, sociais e culturais, cujo adimplemento impõe ao poder público a satisfação de um dever de prestação preponderantemente positiva, consistente num *facere*. São os reconhecidos direitos à saúde, à educação, à previdência, etc. Os direitos de terceira geração, reais ou concretas – acentuam o princípio da igualdade, os direitos de terceira geração, que materializam poderes de titularidade coletiva atribuídos genericamente a todas as formações sociais, consagram o princípio da solidariedade e constituem um momento importante no processo de desenvolvimento, expansão e reconhecimento dos Direitos Humanos, caracterizados, enquanto valores fundamentais indisponíveis, pela nota de uma essencial inexauribilidade (PIOSEVAN, 2019, p. 48).

O constitucionalismo moderno e os documentos internacionais, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, sistematizaram os Direitos Humanos em dimensões civis, políticas, sociais, econômicas e culturais (SILVA, 2016; BALESTRERI, 1998).

[...] a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, elaborada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945. Trata-se da norma jurídica internacional mais importante na história da humanidade, por agregar e por traduzir

as ideias e as regras basilares de respeito, de convivência e de existência digna entre todos os seres humanos do planeta. Ao consagrar princípios e valores universais e fundamentais da ordem jurídica internacional, que devem caracterizar a civilização contemporânea, a Declaração Universal de 1948 é considerada a fonte máxima da hierarquia no mundo do Direito e de toda a humanidade. É o mais importante e o mais completo documento concebido em favor da humanidade, pelo qual se reconhece, solenemente, a dignidade da pessoa humana como base da liberdade, da igualdade, da justiça, da paz, além de outros ideais ALVARENGA, 2022, p. 65).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 representa marco fundamental ao incorporar esses direitos como base do Estado Democrático de Direito, assegurando garantias fundamentais e estabelecendo o compromisso do Estado com a proteção e promoção desses direitos. Esse pensamento é ratificado por José Afonso da Silva, no livro *Curso de Direito Constitucional Positivo*:

A Constituição de 1988 elevou os direitos fundamentais a elemento estruturante da ordem constitucional brasileira, conferindo-lhes centralidade jamais alcançada nas constituições anteriores. Com isso, afirmou-se um Estado Democrático de Direito comprometido com a proteção da dignidade humana e com a realização de direitos sociais, civis, políticos e difusos, que passam a integrar o núcleo essencial da própria Constituição. Essa opção política reflete a consciência de que a efetividade dos Direitos Humanos constitui requisito indispensável para a consolidação da democracia (SILVA, 2014, p. 182).

Além disso, a teoria dos Direitos Humanos reconhece que sua universalidade deve conviver com o respeito às diferenças culturais e pluralismos jurídicos, sobretudo em regiões caracterizadas pela diversidade étnica e social como a Amazônia (CAMPOS e PEREIRA, 2024). 5416

A convicção de que todos os seres humanos têm o direito a ser igualmente respeitados pelo simples fato de sua humanidade é a ideia central do movimento em prol dos Direitos Humanos. A dimensão internacional dos Direitos Humanos é um fenômeno recente na história mundial consolidando-se a partir da II Grande Guerra. A sucessão de tragédias humanas ocorridas a partir da segunda metade do século XX impõe uma conscientização permanente sobre a capacidade de destruição do ser humano. [...] O conceito de Direitos Humanos pode ser definido sob dois aspectos. O primeiro trata da análise dos fundamentos primeiros desses direitos, sendo tema de grande relevância para a filosofia, sociologia e ciência política contemporânea. O segundo aspecto é a abordagem jurídica dessa categoria de direitos que se relaciona diretamente com o conjunto de tratados, convenções e legislações cujo objeto é a definição e regulação dos mecanismos, internacionais e nacionais, garantidores dos direitos fundamentais da pessoa humana (PIOSEVAN, 2019, p. 43).

Essa conscientização sobre o multiculturalismo e a interculturalidade é crucial para a aplicação efetiva dos Direitos Humanos na segurança pública, evitando visões etnocêntricas ou uniformizantes que possam desconsiderar as especificidades locais (BALESTRERI, 1998). Sobre esse aspecto é necessário vislumbrar sobre a história dos povos amazônicos:

A história dos povos amazônicos é profundamente entrelaçada com a ideia de desrespeito e atos de violência à dignidade humana. Contudo, nos dias atuais, o desafio é integrar o desenvolvimento econômico com a proteção dos recursos naturais e a manutenção da dignidade e dos direitos desses povos, o que tem se mostrado essencial para a proteção e segurança dessas comunidades mais vulneráveis. [...] Os povos

tradicionais enfrentam contínuas ameaças, como invasões e atividades ilícitas que resultam na degradação de seus territórios, gerando tensões sociais e erosão da identidade cultural, incluindo aspectos religiosos e linguísticos (LIMA, FILHO e LIMA, 2024, p. 1-2).

Os autores supracitados evidenciam um dos dilemas mais complexos presentes na Amazônia contemporânea, marcado pela tensão entre iniciativas de desenvolvimento econômico e a necessidade de garantir os Direitos Humanos dos povos tradicionais. Observa-se que essas comunidades, historicamente submetidas a processos de violência, marginalização e desrespeito, continuam expostas a pressões externas que afetam não apenas seus territórios, mas também suas dimensões culturais, religiosas e identitárias. A degradação ambiental e as invasões persistentes configuram não apenas perdas materiais, mas uma ameaça direta à dignidade e à continuidade de modos de vida ancestrais. Nesse sentido, a análise da realidade amazônica exige uma abordagem que reconheça esses grupos como sujeitos de direitos, assegurando que qualquer iniciativa estatal ou privada seja construída com base na proteção integral de suas garantias fundamentais, a fim de evitar a reprodução de padrões históricos de exclusão e vulnerabilidade social.

2.2 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E SUA APLICAÇÃO NA FORMAÇÃO POLICIAL

5417

A Educação em Direitos Humanos (EDH) consolidou-se, sobretudo a partir da segunda metade do século XX, segundo Candau (1999), como uma dimensão estruturante dos projetos democráticos contemporâneos, articulando princípios, valores e práticas pedagógicas que visam promover a dignidade humana, a cultura de paz e a cidadania ativa. Trata-se de um campo interdisciplinar que ultrapassa a mera transmissão de conteúdos, exigindo a formação integral do sujeito e a incorporação de perspectivas críticas capazes de problematizar as relações sociais, os mecanismos de exclusão e as formas históricas de violação dos direitos fundamentais. A EDH, nesse sentido, configura-se como instrumento imprescindível para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito e para a construção de instituições comprometidas com a legalidade, a justiça social e o reconhecimento da pluralidade cultural.

No plano normativo brasileiro, a Educação em Direitos Humanos foi inicialmente estruturada pelo Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), instituído em 2006 e na versão mais atual em 2018, documento que estabelece princípios, objetivos estratégicos e diretrizes pedagógicas para a promoção desses direitos em diferentes espaços educativos. O PNEDH comprehende a EDH como processo sistemático, contínuo e transversal, fundamentado na valorização da vida, na não discriminação, na participação democrática e na articulação entre

teoria e prática (BRASIL, 2012). Nesse contexto, o campo da segurança pública ocupa posição central, uma vez que os agentes estatais são responsáveis pela aplicação cotidiana do uso legítimo da força, devendo, portanto, ser formados sob parâmetros éticos e humanitários que assegurem o respeito incondicional aos direitos fundamentais.

Paralelamente, o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 (2009) reforça a necessidade de integrar a EDH aos processos de formação e aperfeiçoamento dos operadores de segurança pública, enfatizando a indissociabilidade entre profissionalismo policial e a defesa dos direitos humanos. O documento destaca que práticas de violência institucional, discriminação e uso desproporcional da força estão associadas, historicamente, à ausência de uma formação crítica e humanizadora, capaz de transformar estruturas organizacionais e culturas profissionais (BRASIL, 2009). Assim, a EDH assume o papel de eixo estruturante e não periférico dos currículos policiais.

Rubio (2024) assinala que falar sobre Direitos Humanos constitui tarefa relativamente simples, pois o discurso institucional costuma aderir sem grandes resistências às suas formulações normativas. O verdadeiro desafio, contudo, reside em problematizar, implementar e sustentar práticas concretas que materializem esses princípios no cotidiano das ações públicas. Em sua análise, a autora evidencia que a retórica legislativa e os enunciados oficiais presentes nas polícias brasileiras não garantem, por si sós, a efetivação dos Direitos Humanos, tampouco asseguram a proteção real da dignidade humana. Assim, embora os textos normativos proclamem valores como liberdade, igualdade na diversidade e solidariedade, estes só ganham sentido substantivo quando tensionados a partir de uma perspectiva interseccional, capaz de reconhecer desigualdades estruturais e orientar políticas públicas e práticas policiais coerentes com a centralidade da pessoa humana.

5418

No âmbito específico da segurança pública, a Matriz Curricular Nacional para a Formação em Segurança Pública (MCNSP), elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASA) em 2014, constitui o marco orientador mais relevante para a formação profissional das polícias brasileiras. A matriz estabelece competências gerais e específicas que devem orientar os cursos de formação inicial e continuada, dentre as quais se destaca a dimensão ético-humanista, que inclui direitos humanos, cidadania, diversidade sociocultural e resolução pacífica de conflitos. Segundo o documento, “a formação do profissional de segurança pública deve promover a compreensão da dignidade humana como fundamento de sua atividade, incorporando princípios democráticos em todas as etapas do processo de ensino” (SENASA, 2014, p. 19).

Balestreri (1998) ressalta que a efetividade da EDH nas instituições policiais exige não apenas a inclusão de conteúdos específicos, mas sobretudo a transformação do *ethos* institucional, de modo que valores como empatia, responsabilidade pública, legalidade e respeito à pluralidade passem a orientar a cultura organizacional. Essa perspectiva é reforçada por Minayo (2021), ao afirmar que segurança pública não pode ser compreendida como mero aparato de repressão, mas como campo de promoção de direitos, que demanda profissionais tecnicamente competentes e sensíveis às dinâmicas sociais e culturais dos territórios onde atuam.

Nesse sentido, a EDH aplicada à formação policial requer metodologias ativas e problematizadoras que levem os discentes à reflexão sobre temas como violência, preconceito, discriminação racial, diversidade religiosa, conflitos territoriais, minorias sociais e uso seletivo da força. Para Silva (2016), a educação policial em direitos humanos deve estimular a capacidade de tomada de decisão em cenários complexos, integrando saberes jurídicos, éticos e socioculturais, em uma perspectiva interdisciplinar e dialogada. No caso de realidades plurais, como a Amazônia, essa abordagem assume especial relevância, uma vez que os profissionais de segurança atuam em contextos marcados por diversidade étnica, vulnerabilidades históricas e conflitos fundiários que exigem sensibilidade intercultural (MESSIAS, 2015).

5419

O PNEDH e a MCNSP reconhecem que a mera existência de disciplinas isoladas de direitos humanos é insuficiente para produzir transformações profundas na prática profissional. Conforme defendido por Messias (2015) trata-se de uma mudança epistemológica e pedagógica que demanda revisão curricular, formação docente adequada, alinhamento institucional e avaliação contínua da aprendizagem.

A compreensão da Educação em Direitos Humanos como fundamento da formação policial revela-se essencial para a análise do Projeto Pedagógico do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas (PPC-CFO/PMAM). A partir disso, torna-se possível examinar se o currículo adota uma perspectiva meramente formal e declaratória ou se incorpora, de modo efetivo, princípios, conteúdos e práticas que orientem a atuação do futuro oficial para o respeito à dignidade humana, à legalidade, à pluralidade amazônica e ao uso proporcional e necessário da força (SILVA, 2016). A EDH, assim, constitui o eixo teórico a partir do qual se pode aferir a aderência do PPC aos marcos normativos nacionais e internacionais e aos desafios contemporâneos da segurança pública no contexto amazônico.

2.3 A TRANVERSALIDADE DOS DIREITOS HUMANOS NA FORMAÇÃO POLICIAL

A transversalidade dos direitos humanos na formação policial configura-se como estratégia pedagógica que integra seus princípios em todas as dimensões curriculares, superando disciplinas isoladas. O PNEDH conceitua a transversalidade como processo intersetorial que permeia competências cognitivas, éticas e operacionais, especialmente no eixo "Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança" (BRASIL, 2012).

O PNDH-3 (BRASIL, 2009) reforça essa diretriz em seus eixos sobre os Direitos Humanos:

II - Eixo Orientador II: Desenvolvimento e Direitos Humanos:

- a) Diretriz 4: Efetivação de modelo de desenvolvimento sustentável, com inclusão social e econômica, ambientalmente equilibrado e tecnologicamente responsável, cultural e regionalmente diverso, participativo e não discriminatório;
- b) Diretriz 5: Valorização da pessoa humana como sujeito central do processo de desenvolvimento; e
- c) Diretriz 6: Promover e proteger os direitos ambientais como Direitos Humanos, incluindo as gerações futuras como sujeitos de direitos;

III - Eixo Orientador III: Universalizar direitos em um contexto de desigualdades:

- a) Diretriz 7: Garantia dos Direitos Humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena;
- b) Diretriz 8: Promoção dos direitos de crianças e adolescentes para o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação;
- c) Diretriz 9: Combate às desigualdades estruturais; e
- d) Diretriz 10: Garantia da igualdade na diversidade;

IV - Eixo Orientador IV: Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência:

- a) Diretriz 11: Democratização e modernização do sistema de segurança pública;
- b) Diretriz 12: Transparência e participação popular no sistema de segurança pública e justiça criminal;
- c) Diretriz 13: Prevenção da violência e da criminalidade e profissionalização da investigação de atos criminosos;
- d) Diretriz 14: Combate à violência institucional, com ênfase na erradicação da tortura e na redução da letalidade policial e carcerária;
- e) Diretriz 15: Garantia dos direitos das vítimas de crimes e de proteção das pessoas ameaçadas;
- f) Diretriz 16: Modernização da política de execução penal, priorizando a aplicação de penas e medidas alternativas à privação de liberdade e melhoria do sistema penitenciário; e

- g) Diretriz 17: Promoção de sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo, para o conhecimento, a garantia e a defesa de direitos;

V - Eixo Orientador V: Educação e Cultura em Direitos Humanos:

- a) Diretriz 18: Efetivação das diretrizes e dos princípios da política nacional de educação em Direitos Humanos para fortalecer uma cultura de direitos;

- b) Diretriz 19: Fortalecimento dos princípios da democracia e dos Direitos Humanos nos sistemas de educação básica, nas instituições de ensino superior e nas instituições formadoras;
- c) Diretriz 20: Reconhecimento da educação não formal como espaço de defesa e promoção dos Direitos Humanos;
- d) Diretriz 21: Promoção da Educação em Direitos Humanos no serviço público; e
- e) Diretriz 22: Garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação para consolidação de uma cultura em Direitos Humanos; e. (BRASIL, 2009 s.p.).

A Matriz Curricular Nacional para a Formação em Segurança Pública (2014) operacionaliza transversalidade via competências ético-humanistas em quatro áreas: jurídica (princípios constitucionais), operacional (uso da força), gerencial (mediação de conflitos) e socioeducativa (diversidade), recomendando simulações, estudos de caso e portfólios reflexivos: "os diversos itinerários formativos [...] devem abordar os Direitos Humanos a partir das abordagens interdisciplinar e transversal" (SENASA, 2014, p. 39). O documento ainda ressalta:

[...] os temas relacionados aos direitos humanos, principalmente os vinculados à diferença sociocultural de gênero, de orientação sexual, de etnia, de origem e de geração, devem perpassar todas as disciplinas, trazendo à tona valores humanos e questões que estabelecem uma relação dialógica entre os campos de conhecimentos trabalhados nas ações formativas dos profissionais da área de segurança pública (SENASA, 2014, p. 39).

Balestreri (1998) defende a inclusão curricular sistemática de direitos humanos nas academias: "as escolas e academias policiais abrem espaços privilegiados para disciplinas relacionadas ao tema" (p. 5). Apesar das críticas, o autor faz uma análise da evolução dos Direitos Humanos dentro das Polícias Militares:

5421

Sempre tenho repetido que não devemos esperar da polícia apenas "respeito" aos Direitos Humanos, uma vez que essa me parece uma perspectiva muito pobre diante de uma missão tão rica. Espero — e tenho tido o privilégio de testemunhar o desencadear desse processo — uma polícia "protagonista" de direitos e de cidadania. É animador perceber que essa consciência de importância está crescendo cada vez mais nas corporações policiais e também nas organizações não-governamentais.

Em 1988, quando começamos, parecia quase impossível. A polícia se antagonizava fortemente à comunidade de Direitos Humanos e esta, por sua vez, amargava experiências que se haviam consolidado como preconceitos anti-polícia. Falar, então, em trabalhar questões de cidadania no contexto de escolas e academias policiais, soava como algo candidamente ridículo. Muitas vezes fomos depreciados por essa "sandice idealista", à partir de observações de nossos próprios companheiros.

A história, felizmente, concedeu-nos a razão, e hoje praticamente ninguém tem dúvidas a respeito da relevância do papel policial na edificação de uma cultura de direitos humanos. A questão está na agenda das principais organizações de cidadania do país, nos currículos das academias e no Programa Nacional de Direitos Humanos. Prova de que os grandes sonhos, quando persistentemente buscados, estão muitas vezes mais próximos da realização do que imaginamos (BALESTRERI, 1998, p. 5).

Messias (2015) critica isolamento disciplinar nas academias, defendendo formação continuada contextualizada com simulações práticas alinhadas ao PNDH-3. Silva (2016) propõe

role-playing intercultural para cenários plurais em trabalho: "inclusão na grade curricular dos cursos de formação dos Policiais Militares do Mato Grosso do Sul".

Santos Júnior (2022) verificou mudança de percepção em alunos da Polícia Militar de Alagoas: inicialmente viam direitos humanos como "prejudiciais", mas após formação transversal concordaram com técnicas comunitárias. França (2012) demonstra que direitos humanos na PM servem como "estratégia de controle institucional", requerendo transversalidade. Apesar dessas recomendações normativas e acadêmicas, desafios persistem: resistência hierárquica, formação docente inadequada e fragmentação curricular. A transversalidade permanece essencial para alinhar formação policial ao Estado Democrático de Direito.

3 METODOLOGIA

A pesquisa desenvolvida adota uma abordagem qualitativa, de natureza descritivo-analítica, tendo como eixo central a análise documental de referenciais normativos e pedagógicos que orientam a formação dos Oficiais da Polícia Militar do Amazonas. Esse enfoque se justifica porque os documentos institucionais expressam a concepção de segurança pública, o modelo formativo desejado e o lugar que os direitos humanos ocupam nas práticas educacionais. Assim, analisar tais documentos permite compreender a intencionalidade formativa do curso e verificar se há aderência às diretrizes nacionais que orientam a educação em direitos humanos no âmbito da segurança pública.

O corpus da pesquisa é composto pelo Projeto Pedagógico do Curso de Formação de Oficiais da PMAM (PPC-CFO, 2025), pela Matriz Curricular Nacional da SENASP (2014), pelo Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2018) e pelo Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 (2009) e por estudos acadêmicos que envolvam a temática de Direitos Humanos e formação policial militar. Esses documentos foram integralmente lidos e selecionados por representarem marcos regulatórios estruturantes para o currículo policial e para a institucionalização da educação em direitos humanos no país. A escolha desse conjunto busca assegurar coerência metodológica entre o objeto estudado, os objetivos propostos e os parâmetros nacionais de formação policial.

A coleta e organização dos dados ocorreram mediante a construção de uma matriz analítica contendo elementos como fundamentos pedagógicos, ementas, cargas horárias, metodologias de ensino, competências profissionais e referências diretas ou indiretas aos direitos humanos. Esse instrumento permitiu sistematizar informações de modo comparativo,

facilitando a identificação de como cada documento trata a formação policial sob a ótica dos direitos humanos e da transversalidade curricular.

Para a interpretação dos dados, empregou-se a técnica de categorização temática, adequada a pesquisas qualitativas que buscam identificar sentidos recorrentes, omissões, contradições e orientações presentes no material documental. As categorias foram definidas inicialmente com base nos objetivos da pesquisa (transversalidade, aderência normativa e formação cidadã) e ampliadas a partir da leitura aprofundada dos documentos. Esse processo permitiu mapear padrões estruturais do currículo e examinar em que medida o PPC-CFO dialoga com as diretrizes nacionais, evidenciando aproximações, distanciamentos e desafios ainda presentes.

Por fim, reconhece-se como limitação o fato de a análise se restringir ao plano prescritivo e não contemplar a dimensão prática da formação, como dinâmicas pedagógicas, experiências docentes ou percepções discentes. Contudo, para os fins deste estudo, a análise documental se mostra apropriada, pois permite avaliar a coerência interna do currículo, sua orientação político-pedagógica e o compromisso institucional com a educação em direitos humanos como princípio formativo fundamental na formação de oficiais da Polícia Militar.

5423

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise documental do PPC-CFO (2025) revela que o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas é oferecido em parceria pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA), reflete essa busca por modernização. A duração modular de 5 (cinco) semestres e a carga horária total de 3.255 horas demonstram um alinhamento formal com o padrão de um Bacharelado, distanciando-se do modelo estritamente militarizado. O curso visa formar bacharéis em Segurança Pública e do Cidadão, desenvolvendo competências cognitivas, operacionais e atitudinais. Esse modelo de curso está inserido em um movimento mais amplo de modernização da formação policial no Brasil, especialmente no que se refere à internalização dos Direitos Humanos como eixo estruturante da atividade profissional. Esse movimento não surge de forma isolada, mas acompanha transformações observadas em diversas academias de polícia, que, ao longo das duas últimas décadas, passaram por um processo progressivo de alinhamento às diretrizes normativas nacionais definidas pela SENASP (2014), pelo PNEDH (2018) e pelo PNDH-3 (2009).

Nesse movimento de reestruturação pedagógica, observa-se que o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas acompanha tendências nacionais, sobretudo ao

adotar a transversalidade como eixo estruturante para a abordagem dos Direitos Humanos. A comparação entre os documentos evidencia convergências importantes: o PNEDH estabelece que a Educação em Direitos Humanos deve ser inserida nos PPCs de forma transversal e interdisciplinar, permeando todas as etapas da formação; o PNDH-3 reforça a necessidade de formação específica e continuada para profissionais da segurança pública; e a Matriz Curricular da SENASP define cargas horárias mínimas e orientações temáticas que devem ser contempladas pelas academias. O PPC-CFO dialoga diretamente com esses referenciais ao ampliar conteúdos éticos, socioculturais, jurídicos e procedimentais que se relacionam com a preservação de direitos, com o uso progressivo da força, com a mediação de conflitos e com o atendimento a grupos vulneráveis. Nesse sentido, Rodrigues Viana de Oliveira (2024) afirma que:

[...] os Direitos Humanos não devem estar apenas nas leis e nos regulamentos institucionais, mas principalmente na perspectiva cultural que se retroalimenta, por sua vez, por meio da capacitação continuada dotada de abordagens pluralistas, dialógicas e que focalizam as experiências profissionais. Para tanto, impõe a necessidade de uma metodologia ativa de aprendizagem nas escolas de formação que conjuga estratégias propositivas, reflexivas, críticas, complexas, movidas pela situação e compromissadas.

Nessa perspectiva, a análise comparativa entre a Matriz Curricular Nacional da SENASP (2014) e o PPC-CFO (2025) evidencia que o curso amazonense incorpora avanços significativos no campo da educação em Direitos Humanos. A Matriz determina uma carga horária mínima de 18 horas para conteúdos específicos voltados à diversidade étnico-sociocultural, além de estabelecer que os Direitos Humanos devem permear todo o currículo de modo transversal. Oliveira, 2015, p. 18 corrobora esse pensamento:

5424

Criar condições que permitam uma educação efetivamente transformadora dos profissionais de segurança pública em direitos humanos se apresenta um caminho capaz de propiciar uma maior proximidade entre sociedade e polícia, além de permitir a formação de policiais mais críticos e conscientes da necessidade de respeito à diversidade. Isso viabilizaria uma compreensão do papel social da polícia como promotora e protetora de direitos da sociedade como um todo, e não apenas de alguns, o que implica realizar a condição básica à sobrevivência e à manutenção de uma sociedade democrática.

No PPC-CFO (2025), observa-se que os conteúdos referentes aos Direitos Humanos não se restringem a uma disciplina isolada com a carga horária de 30 horas (acima do que estabelece a Matriz Curricular Nacional), mas aparecem distribuídos em diferentes componentes curriculares. Entre eles, destaca-se Legislação Especial Aplicada a Grupos Vulneráveis (60 horas), que aborda legislações voltadas a crianças, adolescentes, idosos, pessoas

com deficiência, vítimas de violência ou abuso de autoridade, povos indígenas, comunidades tradicionais e demais grupos historicamente vulnerabilizados.

Os estudos mais atuais sobre segurança pública concentram-se em analisar a violação de direitos dos grupos minoritários, buscando estabelecer uma relação direta entre a natureza do trabalho policial e a necessidade de um atendimento especializado que respeite as especificidades de cada segmento vulnerável (incluindo mulheres, crianças, adolescentes, idosos, migrantes, indígenas, população LGBT e pessoas em situação de rua). Essa abordagem visa promover uma atuação policial mais justa e contextualizada (ASSUNÇÃO *et al.*, 2020; BARBOSA *et al.*, 2020).

Além disso, disciplinas como Doutrina de Policiamento Ostensivo — ao tratar do uso proporcional da força, abordagens legais e prevenção de abusos — reforçam parâmetros normativos de preservação da vida e respeito à dignidade humana.

A disciplina Legislação Ambiental e Segurança Pública (45h), por sua vez, envolve conteúdos relativos ao pluralismo jurídico amazônico, às comunidades tradicionais e à proteção dos povos indígenas, aproximando questões ambientais de uma perspectiva humanitária ampliada.

Assim, quando somados, tais componentes ultrapassam substancialmente o mínimo recomendado pela SENASP, demonstrando que o PPC-CFO avança na integração da transversalidade dos Direitos Humanos e se articula de forma coerente com os princípios estruturantes do PNEDH, do PNDH-3 e das diretrizes nacionais para formação policial. Faz-se necessária a seguinte compreensão:

[...] a Polícia Militar encontra novos desafios pela frente. Contrária à visão maculada da instituição pós regime militar, a instituição vem buscando cada vez mais se aproximar dos princípios garantidores dos direitos sociais, através da remodelagem dos currículos que compõem seus cursos de formação, incorporando gradativamente os Direitos Humanos como um alicerce da educação. Vale lembrar que este deve ser, necessariamente, um tema transversal a todas as disciplinas, assegurando o diálogo entre todos os atores sociais e a indubitabilidade da liberdade e segurança pública, asseverados por policiais militares devidamente capacitados e treinados para reconhecer a realidade a sua volta e atuarem como verdadeiros garantidores dos direitos legais de todo e qualquer cidadão (Chagas, Chagas e Carneiro, 2021, p. 40).

Esse conjunto de evidências permite afirmar que a formação oferecida pelo CFO da PMAM se aproxima de modelos contemporâneos de educação policial presentes em outras academias brasileiras, nos quais a indissociabilidade entre técnica, ética e cidadania passa a ocupar posição central. A ampliação do escopo temático, o reforço da interdisciplinaridade e a incorporação de conteúdos voltados à realidade sociocultural da Amazônia indicam que o curso se esforça para superar lacunas históricas e atualizar sua matriz formativa às exigências

democráticas atuais. Ainda assim, a literatura aponta que a consolidação plena da transversalidade requer ações contínuas de monitoramento, capacitação docente, integração institucional e aprimoramento metodológico. Embora avanços sejam inequívocos, o desafio de articular teoria, prática e cultura organizacional permanece como horizonte para o aperfeiçoamento contínuo da formação dos futuros oficiais da Polícia Militar do Amazonas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do Projeto Pedagógico do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas (2025) demonstra avanços expressivos na integração transversal dos Direitos Humanos, promovendo uma formação alinhada aos princípios do Estado Democrático de Direito. Essa abordagem distribui conteúdos humanitários por diversas disciplinas, fortalecendo competências éticas essenciais para o exercício da segurança pública. O curso reflete um compromisso institucional com a promoção da dignidade humana em todas as etapas formativas.

Os progressos identificados revelam uma evolução na estrutura curricular, que incorpora os Direitos Humanos como eixo permanente e interdisciplinar, superando visões fragmentadas do ensino tradicional. Essa transversalidade enriquece a capacitação dos futuros oficiais, preparando-os para atuar com sensibilidade em contextos plurais e multiculturalistas. A formação ganha profundidade ao conectar princípios humanitários às práticas operacionais cotidianas.

No contexto amazônico, marcado por diversidade cultural e territorial, o curso avança ao enfatizar o respeito às especificidades locais, consolidando uma polícia mais cidadã e legítima socialmente. Esses desenvolvimentos pedagógicos representam um marco na modernização da educação policial, alinhando-a a padrões nacionais contemporâneos. A ênfase na educação humanista fortalece a transição para modelos democráticos de segurança pública.

Este estudo estabelece bases sólidas para pesquisas futuras, como análises empíricas sobre o impacto da formação na prática profissional e investigações comparativas entre diferentes regiões. Novas linhas de investigação podem explorar metodologias inovadoras para aprofundar a transversalidade dos Direitos Humanos em academias policiais. Assim, contribui para o diálogo acadêmico sobre educação em segurança pública.

Em síntese, os avanços no ensino de Direitos Humanos no Curso de Formação de Oficiais posicionam a Polícia Militar do Amazonas como referência na construção de uma formação ética e integral, essencial para os desafios da contemporaneidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. Proteção internacional aos Direitos Humanos do ser humano: Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. *Revista do TRT da 4ª Região*, Porto Alegre, v. 51, n. 50, p. 65-90, 2022/2023. Disponível em: <https://periodicos.trt4.jus.br/revista/article/download/651/551/983>.

ARAÚJO, Maressa Santos da Silva; JANÚRIO, Jatniel Rodrigues. Ensino de Segurança Pública: Estratégia de Formação Continuada para o Interior do Amazonas. *Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos: pesquisas, relatos e reflexões*. Ponta Grossa: AYA Editora, 2024. p. 270-282. Disponível em: <https://ayaeditora.com.br/livros/L732.pdf>.

ASSUNÇÃO, Edmauro de Oliveira; TABORDA, Renato dos Santos; MOTA, Paulo de Deus Barbosa da; PIRES, Marcos Ginotti; SILVA, Adilson da. Um exemplo de políticas públicas para o enfrentamento da violência contra mulheres e meninas no Piauí. *Revista de Ciências Policiais (APMG)*, v.3 n. 3, 2020. Disponível em: http://www.revistas.pr.gov.br/index.php/apmg/ano2020_vo3_artigo03.

BALESTRERI Ricardo Brisola. *Direitos Humanos: Coisa de Polícia – Passo fundo-RS*, CAPEC, Paster Editora, 1998.

BARBOSA, Deoclécio Aires; CARDOSO, Alexsander; FERREIRA, Fábio Bonifácio; ALVES, Ana Cristina Mattana; FIGUEIRÓ, Ariadene Mara; MESSIAS, Geovana Angeli. Atuação policial e bombeiro militar na proteção dos Direitos Humanos: população LGBT. *Revista de Ciências Policiais (APMG)*, v.3 n. 3, 2020. Disponível em: http://www.revistas.pr.gov.br/index.php/apmg/ano2020_vo3_artigo01.

5427

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – 15 anos*. Brasília: Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, 2018. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/7980>.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/660138>.

BRASIL. Ministério da Educação. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH)*. Brasília: Ministério da Educação, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/PNEDH2013.pdf>.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASA). *Matriz Curricular Nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública*. Brasília: SENASP, 2014.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. *Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2009. Disponível em: <https://bibliotecadigital.gestao.gov.br/bitstream/123456789/1002/2/Programa%20Nacional%20de%20Direitos%20Humanos%20-%20PNDH3.pdf>.

CAMPOS, Fernando Teófilo; PEREIRA, Luciano Leite. Educação em direitos humanos com formação indispensável na preparação de militares. *Revista do Ministério Público Militar*, n.

42, p. 429-452, Brasília. 2024. Disponível em:
<https://revista.mpm.mp.br/rmpm/article/view/401/386>.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. Educação em direitos humanos: uma proposta de trabalho. Rio de Janeiro: Novamerica/PUC-Rio, 1999. Disponível em: https://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/veracandau/candau_edh_proposta_trabalho.pdf.

CHAGAS, Suelen Ramos; CHAGAS, Gustavo Ramos; CARNEIRO, Lucas da Rocha. Transversalidade dos Direitos Humanos no ensino e na cultura policial militar. *Revista Americana de Empreendedorismo e Inovação*, Paranaguá, v. 3, n. 3, p. 36-41, 6 dez. 2021. Disponível em: <https://periodicos.unespar.edu.br/raei/article/view/4468>.

FRANÇA, Fábio Gomes de. Segurança pública e a formação policial militar: os Direitos Humanos como estratégia de controle institucional. *Estudos de Sociologia*, Araraquara, v. 17, n. 33, p. 447-469, 2012.

LIMA, Alysson de Almeida; FILHO, Nilzomar Barbosa; LIMA, João Victor Tayah. Dignidade humana na Amazônia: o direito à segurança dos povos tradicionais. *Revista de Direitos Humanos e Estudos Europeus*, [S. l.], 2024. p. 1-22. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadhe/article/download/10377/pdf/2947>.

MESSIAS, Gilson Santiago. A atual formação do oficial PM da Bahia à luz dos direitos humanos. Trabalho de Conclusão de Curso. Rio de Janeiro: ESG, 2015. Disponível em: <https://repositorio.esg.br/bitstream/123456789/1232/1/GILSON%20SANTIAGO%20MESSIAS.pdf>.

5428

MORAIS, Wesley Joaquim; OLIVEIRA, Marcelo Ribeiro de. Direitos Humanos na Formação do Policial Militar: Análise do Processo de Inclusão da Disciplina de Direitos Humanos no Curriculum da formação do Policial Militar. Polícia Militar do Estado de Goiás. Goiás, 2018. Disponível em: <https://dspace.pm.go.gov.br/items/71bc9044-8909-45fa-9699-f901f20d5f72/full>.

OLIVEIRA, Flávia Roberta de Gusmão. DO PORRETE AO BICHO PAPÃO: Os discursos de direitos humanos nos Cursos de Formação de Soldados da Polícia Militar de Pernambuco. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/15005>.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 20. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

RODRIGUES VIANA DE OLIVEIRA, Victor Gabriel. Educação em Direitos Humanos e a Polícia Militar do Distrito Federal: Redirecionando, nutrindo e reconstruindo a relação. SCIAS. Direitos Humanos e Educação, [S. l.], v. 7, n. 2, p. 315-336, 2024. DOI: 10.36704/sdhe.v7i2.9232. Disponível em: <https://revista.uemg.br/sciasdireitoshumanoseducacao/article/view/9232>.

RUBIO, David Sanchez. Curso de Direitos Humanos Instituyentes e Lutas Sociais sob uma Perspectiva Latino-Americana. Universidade de Brasília, Brasília, 12, 17, 19 e 20 set. 2024.

SANTOS JÚNIOR, Roberto. A percepção do ensino relativo à temática dos direitos humanos nos cursos de formação destinados aos profissionais de segurança pública na Polícia Militar de Alagoas. 2022. 124 f. Dissertação (Mestrado em Educação) — Programa de Pós-Graduação em

2

Educação, Centro de Educação, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2022. Disponível em: [https://www.repositorio.ufal.br/bitstream/123456789/9257/1/A%20percep%C3%A7%C3%A3o%20do%20ensino%20relativo%20%C3%A0%20tem%C3%A1tica%20dos%20direitos%20humanos%20nos%20nos%20cursos%20de%20forma%C3%A7%C3%A3o%20destinados%20aos%20profissionais%20de%20seguran%C3%A7a%20pol%C3%ADtica%20%20militar%20de%20Alagoas.pdf](https://www.repositorio.ufal.br/bitstream/123456789/9257/1/A%20percep%C3%A7%C3%A3o%20do%20ensino%20relativo%20%C3%A0%20tem%C3%A1tica%20dos%20direitos%20humanos%20nos%20cursos%20de%20forma%C3%A7%C3%A3o%20destinados%20aos%20profissionais%20de%20seguran%C3%A7a%20pol%C3%ADtica%20%20militar%20de%20Alagoas.pdf).

SENASA. Matriz Curricular Nacional da SENASP. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014.

SILVA, Betânia Rodrigues da. Ensino de direitos humanos na formação policial: metodologia de ensino. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Educação em Direitos Humanos) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2016. Disponível em: <https://posgraduacao.ufms.br/portal/trabalho-arquivos/download/3390>.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 2014.